

## PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2024, da Senadora Eliziane Gama e outros, que *altera o § 12 do art. 198 da Constituição Federal, para determinar que o piso salarial dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e das parteiras refere-se a uma jornada máxima de trabalho de trinta horas semanais.*

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

### I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 19, de 2024, de autoria da Senadora Eliziane Gama e outros, que, segundo a ementa, *altera o § 12 do art. 198 da Constituição Federal, para determinar que o piso salarial dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e das parteiras refere-se a uma jornada máxima de trabalho de trinta horas semanais.*

Da análise do seu conteúdo, verificamos que a PEC é composta de dois artigos.

O art. 1º altera o art. 198 da Constituição Federal (CF), a fim de que este passe a vigorar acrescido do § 12-A, para determinar que o *piso salarial previsto no §12 deste artigo, corresponderá a uma jornada máxima de trabalho de trinta horas semanais, a serem observados por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado*, bem como do § 16, para estabelecer que, para os fins dispostos no §12 do caput do art. 198 da CF, *o percentual de reajuste anual não será inferior ao índice que melhor refletira a variação inflacionária acumulada no período de doze meses imediatamente anterior.*



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5486707412>

Já o art. 2º trata da cláusula de vigência, estabelecendo que a Emenda à Constituição Federal entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificativa da proposição, consta em suma que: em que pese a Constituição Federal fixar, como regra geral, a duração do trabalho em 8 horas diárias e 44 semanais, os profissionais em questão merecem ter a jornada reduzida, por constarem do rol de categorias expostas a jornadas de trabalho árduas, desgastantes e eivadas de riscos; a “Organização Internacional do Trabalho (OIT), desde 1977, recomenda que a jornada de trabalho da enfermagem não supere a vigente no país para os trabalhadores em geral e, quando ultrapassar as 40 horas, deve-se implementar medidas que a levem a esse patamar, sem redução de salário”; em “2003, a 12ª Conferência Nacional de Saúde, aprovou a diretriz que estabelece a jornada de trabalho de 30 horas semanais para todos os trabalhadores de saúde (públicos e privados)”; levantamento das leis estaduais e municipais que tratam sobre a jornada de trabalho dos profissionais da enfermagem “constata a aplicação da carga horária de 30 horas semanais em vários estados e municípios do país”; a “inclusão, na PEC, do artigo que versa sobre reajuste anual aos profissionais da enfermagem, visa assegurar aos trabalhadores dessa área essencial, a sua proteção, alinhando-se aos princípios estabelecidos pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) nas convenções 151 e 198”, de modo que o “reajuste salarial anual promove a estabilidade econômica e social dos trabalhadores da enfermagem”.

Até o momento, não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Inicialmente, registramos que, nos termos do art. 356, *caput*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à CCJ emitir parecer, inclusive quanto ao mérito, sobre propostas de emenda à Constituição. No mais, quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, entendemos não haver óbices ao prosseguimento da análise da matéria.

Assim, sob o prisma formal, a única ressalva que se faz é quanto à redação da ementa, uma vez que esta deve estar de acordo com o conteúdo da PEC, que pretende inserir os §§ 12-A e 16 no art. 198 da Constituição Federal, e não alterar o § 12 do referido dispositivo.



Já com relação ao mérito, somos favoráveis à aprovação da proposição.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2024, ao estabelecer a jornada máxima de trinta horas semanais para enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, busca garantir condições de trabalho mais dignas e compatíveis com a realidade dessas categorias. Essa iniciativa se justifica pela indiscutível natureza extenuante do trabalho exercido, caracterizada por exposição a ambientes insalubres e demandas físicas e emocionais intensas decorrentes da alta complexidade das funções, o que, por conseguinte, exige uma abordagem legislativa diferenciada e protetiva.

Nesse sentido, a redução da jornada pretendida se mostra essencial para a preservação da saúde física e mental dos profissionais em questão, contribuindo para a redução do risco de doenças ocupacionais e do absenteísmo, para melhores condições de vida e bem-estar e, ainda, para maior eficiência na prestação de serviços de saúde à população, já que trabalhadores menos sobrecarregados têm maior capacidade de desempenhar suas funções com atenção e segurança.

Outro ponto relevante é que a formalização da jornada de trinta horas no texto constitucional confere segurança jurídica às categorias abrangidas, garantindo uniformidade na aplicação da medida em todo o território nacional. Essa consolidação atende a um pleito histórico dos profissionais tratados na PEC e reafirma o reconhecimento do papel essencial que desempenham no sistema de saúde, fortalecendo a estrutura de atendimento no país.

No que concerne ao dispositivo relacionado ao percentual de reajuste anual, o estabelecimento da regra de que este *não será inferior ao índice que melhor reflete a variação inflacionária acumulada no período de doze meses imediatamente anterior* é importante para evitar a defasagem do piso salarial nacional aprovado pelo Congresso Nacional em 2022. Ressaltamos que, além de assegurar proteção financeira, essa previsão incentiva a permanência na profissão, evitando a evasão de trabalhadores qualificados por motivos salariais, auxiliando na promoção da estabilidade do sistema de saúde e na continuidade da prestação de serviços essenciais.



Dessa forma, ao pretender a redução da jornada semanal para trinta horas e a garantia de regra sobre o percentual de reajuste salarial anual, a PEC nº 19, de 2024, apresenta-se como mais um avanço indispensável para a valorização dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com a dignidade do trabalho, a justiça social e a melhoria das políticas públicas de saúde.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 19, de 2024, com a seguinte emenda de redação:

#### **EMENDA N° - CCJ (DE REDAÇÃO)**

Dê-se à ementa a redação a seguir:

Insere os §§ 12-A e 16 no art. 198 da Constituição Federal, para determinar que o piso salarial dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e das parteiras refere-se a uma jornada máxima de trabalho de trinta horas semanais e para dispor sobre o percentual de reajuste anual do piso salarial.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

